

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásio, 36, Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 120/2022 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispões sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, suas respectivas atribuições e normatiza os procedimentos para pagamento de Diária e Auxílio Representação para os Profissionais Delegados do CREF10/PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, autarquia federal responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional na área da Educação Física e dos esportes, em todo o Estado da Paraíba, representado neste ato pelo seu Presidente Paulo Ferreira da Silva Junior, no uso das atribuições que lhe conferem e, ainda,

CONSIDERANDO a dimensão da área física do estado da Paraíba e, a necessidade de melhor atender as demandas em todo o território sob a responsabilidade administrativa do CREF10/PB;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Delegados se afastam das suas atividades laborais remuneradas, deixando de cumpri-las, no todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

CONSIDERANDO que as Diárias e Auxílio Representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Delegados meios materiais para desempenharem suas funções;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF10/PB na 217ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a criação da atividade de Profissional Delegado, de acordo com a necessidade local e/ou regional no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os Profissionais Delegados serão indicados pela Diretoria, por um ou mais conselheiros, devendo ser aprovado em plenária.

Art. 3º O Profissional Delegado exercerá a atividade de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF10/PB.

Paragrafo único: O Profissional Delegado poderá, a qualquer momento e a critério da plenária, ser destituído da atividade.

Art. 4º Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado que preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ser profissional de Educação Física (Graduado);
- III - Possuir registro profissional no CREF10/PB por no mínimo 2 anos;
- IV - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 5º Das atribuições do Profissional Delegado:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, das resoluções e demais normas emanadas do sistema CONFEF/CREFs;

II - Assessorar os Conselheiros nas ações do CREF10/PB;

III - Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs;

IV - Participar quando convocado de reuniões das diversas Comissões do CREF10/PB;

V - Participar quando convidado, pela Presidência, das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF10/PB, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto;

VI - Recepcionar documentos enviados pela sede do CREF10/PB e disponibilizá-los para retirada pelos Profissionais, prestando os esclarecimentos necessários.

Art. 6º Deixará de exercer suas atividades de Profissional Delegado quando:

I - Tiver realizado administração danosa no CREF10/PB, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

II - For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;

III - For condenado e/ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF;

IV - Tiver seu registro profissional cassado;

V - For considerado inabilitado para o exercício da profissão;

VI - Ausentar-se das reuniões, por duas vezes consecutivas ou cinco alternadas, quando convocado pela presidência, podendo as faltas serem justificadas a critério da Diretoria

Art. 7º O início e fim da atividade Profissional Delegado será contado a partir da data da posse.

Art. 8º Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício.

Art. 9º Os Profissionais Delegados farão jus ao recebimento de Diária e Auxílio Representação, quando em efetivo exercício da função de Delegado, nos valores fixados em Resolução.

Art. 10º Fica limitado a duas o número de Diárias e a duas o número de Auxílio Representação que o Profissional Delegado poderá receber mensalmente.

Art. 11º O Profissional Delegado fará jus ao recebimento de Diárias quando convocado pela Diretoria para comparecimento em reunião/evento e ao Auxílio Representação quando a atividade de representação for previamente autorizada pela Presidência ou Diretoria.

Art. 12º A Diária só será devida ao Profissional Delegado que residir fora da região administrativa onde ocorrerá a reunião/evento convocada pela Diretoria e, a representação, quando devidamente autorizada.

Art. 13º O Profissional Delegado que residir na região administrativa onde ocorrerá a reunião/evento e/ou representação receberá o Auxílio Representação.

Art. 14º A Diária e Auxílio Representação serão devidas quando comprovada a prévia autorização da participação na reunião/evento, devendo ser apresentado relatório com a descrição da atividade realizada acompanhada do registro fotográfico.

Art. 15º A Diária só poderá ser paga em caso de convocação pela Diretoria para participação da reunião/evento.

Parágrafo Único: O pagamento das verbas estabelecidas nesta resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a

presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF10/PB, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 16º Para efeitos dessa Resolução adotam-se as regiões administrativas descritas no Anexo I.

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF10/PB.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF10/PB.

Art. 19º Caberá à Diretoria do CREF10/PB:

I - Aprovação dos formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta resolução;

II - Autorização do pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução;

III - Aprovação dos formulários de controle de documentos a serem utilizados pelos Delegados;

IV - Aprovação de despesas com a remessa de documentos da sede do CREF10/PB.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É parte integrante dessa Resolução o Anexo I, disponível na íntegra no site do Conselho (www.cref10.org.br).

Paulo Ferreira da Silva Junior
CREF 001938-G/PB
Presidente